



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAÚLICO PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade Frederico Westphalen/RS, na Rua Paranaguá nº 75, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 06.045.203/0001-80, neste ato representado por seu representante Sr. **EDERSON ALBARELLO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.860.010-43, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1074104785, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Presencial SRP nº 01/2024, Processo Licitatório nº 71/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para conservação predial, vias urbanas e iluminação pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo:

Empresa: ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 4325						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	50.000	UN	Tijolo, material: barro cozido, tipo: maciço, comprimento: 21 cm, largura: 10 cm, espessura: 6 cm, peso: 2.300 g, quantidade furos: não aplicável un, cor: vermelha, aplicação: estrutural	giehl	0,77	38.500,00
32	223	RL	Fita isolante elétrica, material básico: pvc auto extingüível, resistência à tensão: até 750 v, cor: preta, classe a, temperatura: 105º, comprimento: 20 m, largura: 19	imperial	4,44	990,12

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, nº 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 96200-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			mm, espessura:0,19 mm, normas técnicas:nbr 5.037 e abnt nbr nm 60454-3-1, características adicionais: resistente a u.v, anti chamas e auto extingüível			
50	120	UN	Ferro de construção ca 60 - 5mm, em barra 12 metros	gerdau	17,50	2.100,00
51	130	UN	Ferro construção ca 60 4.20 mm em barra 12 metros	gerdau	12,77000	1.660,10
53	64	KG	Arame queimado n 18	gerdau	13,26	848,64
54	25	KG	Arame recozido 1,24mm	gerdau	13,94	348,50
81	35	UN	Caixa sifonada 100x100x50mm	multilit	11,30	395,50
83	13	UN	Ralo sinfonado 100x100x40	multilit	11,40	148,20
88	44	UN	Adesivo plástico p cano em pvc 75g	multilit	4,60	202,40
109	24	KG	Prego com cabeça, material: aramé para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola:16 x 24	gerdau	17,50	420,00
113	24	KG	Prego com cabeça dupla, material: arame para prego, tipo cabeça: cônica axadrezada, distância entre cabeças: 5 mm, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola: 18 x 30 mm	gerdau	20,00000	480,00
117	25	KG	Prego telheiro comum conjunto de prego galvanizado, arruela metálica e vedação polimérica indicado para fixação de telhas de fibrocimento 4mm (telhinha) ou similares em estruturas de	gerdau	25,60	640,00

FONE 55 3744 5050

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			madeira de casas e barracões em canteiros de obras, prego modelo ardox ou espiralado acabamento: zincado branco (galvanizado) arruela metálica de 20mm vedação polimérica			
120	100	UN	Cal hidratada, saco com 20 kg	dagoberto	16,15	1.615,00
126	195	M	Lona plástica, espessura: 150 micra, largura: 8m, cor: preta, aplicação: cobertura e proteção	paperplast	2,06	401,70
127	240	M	Lona plástica, espessura: 200 micra, largura: 8 m, cor: preta, aplicação: cobertura proteção	paperplast	3,50	840,00
150	95	UN	Tubo de silicone transparente 280g	renova	14,20	1.349,00
190	49	UN	Disjuntor bifásico	STECK	23,58	1.155,42
200	5	UN	Serrote dente grande 22"	VONDER	27,70	138,50
202	6	UN	Chave de fenda Philips 1/8 x 4"	VONDER	4,15	24,90
209	3.850	M	Fio nylon aparador de grama 3.0 mm	KALA	0,73	2.810,50
214	1	RL	ARAME MIG – Arame para solda mig 1,00mm – rolo com 15 kg	bridge	199,00	199,00
222	1	PAC	Abraçadeira de nylon (cinta plástica enforca gato), tamanho 200mm x 2,5mm pacote c/100 unidades	kala	7,85	7,85
223	1	PAC	Abraçadeira de nylon (cinta plástica enforca gato), tamanho 250mm x 3,6mm pacote c/100 unidades	kala	12,37	12,37
225	1	PAC	Abraçadeira de nylon (cinta plástica enforca gato), tamanho 480mm x 4,8mm, pacote c/50 unidades	kala	25,00	25,00
Total dos Produtos						55.312,70



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação de cada Secretaria solicitante referindo as quantidades e locais de entrega, juntamente com a nota fiscal
- 3.2. O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por email
- 3.3. O recebimento e conferência dos produtos/materiais (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Secretário(a) da Secretaria solicitante, ou por servidor designado para a função
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificado, vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos
- 3.7. A contratada fica obrigada a substituir os produtos/materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos/materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.9. Na hipótese de o produto/material entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a Contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante
- 3.10. Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e prazo de validade
- 3.11. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.312,70 (cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta centavos)**.
- 4.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Secretaria Requisitante e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal

FONE 55 3744 5050

Rua José Caetano, 350 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 96200-000

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2004/3390.30.00.00.00.00	2076/3390.30.00.00.00.00
2009/3390.30.00.00.00.00	2086/3390.30.00.00.00.00
2014/3390.30.00.00.00.00	2092/3390.30.00.00.00.00
2018/3390.30.00.00.00.00	1021/3390.30.00.00.00.00
2159/3390.30.00.00.00.00	2103/3390.30.00.00.00.00
2160/3390.30.00.00.00.00	2071/3390.30.00.00.00.00
2046/3390.30.00.00.00.00	2072/3390.30.00.00.00.00
2050/3390.30.00.00.00.00	2082/3390.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 06 (seis) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Secretario Municipal da Secretaria solicitante, ou servidor designada, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

FONE 55 3744 5050

Rua José Caetano, 350 - Centro - Frederico Westphalen - RS - 96200-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - 96200-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

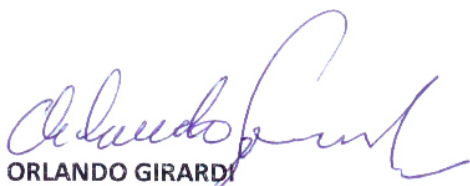
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 27 de maio de 2025.



EDERSON ALBARELLO
ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada